LEI Nº 4.419, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 24 / 09 / 2010

ESTENDE À MÃE ADOTIVA O DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE E AO SALÁRIO-MATERNIDADE, ALTERANDO A LEI Nº 4.231, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 135 da Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade nos termos do art. 133" (NR).

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 135 da referida Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 24 de setembro de 2010.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL